



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARANÁ

Acordos Não Onerosos - Final Nº 1/2026

**ADITIVO AO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARANÁ E A  
CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO. (PROCESSO SEI  
00217.100030/2020-31).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 820, Bairro Juvevê, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, FRANCISCO ZANICOTTI, daqui por diante denominado MPPR; e a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, com sede na Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, neste ato representado por o Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, RICARDO JHUM FUKAYA, daqui por diante denominado CGU; ajustam e por este instrumento firmam o presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre as partes em 16 de dezembro de 2021, visando sua adequação às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pelo MPPR, em seu Diário Eletrônico, no mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o artigo 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes este termo em uma única via eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, *(na data da assinatura eletrônica)*

**RICARDO JHUM FUKAYA**

Superintendente da Controladoria-Geral da União  
no Estado do Paraná

**CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**

**FRANCISCO ZANICOTTI**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARANÁ**

### **Testemunhas:**

Nome: Camila França

Nome: Marcelo Henrique Soartes de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JHUM FUKAYA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná**, em 25/03/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FRANCA, Agente Administrativo**, em 27/03/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Zanicotti, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Soartes de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4015091 e o código CRC 24AA8977

---

**Referência:** Processo nº 00217.100030/2020-31

SEI nº 4015091